

Proposta da Junta de Freguesia de Fornelos
Deliberação
referente à ata numero cento e vinte de dois mil e dezanove

Considerando que:

- a) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia local, prevê no artigo 38º a transferência de competências da administração direta do estado e dos municípios para as freguesias;
- b) O Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, estabelece que são transferidas dos municípios para as freguesias as seguintes competências:
 - i. A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - ii. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - iii. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - iv. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - v. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - vi. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - vii. A utilização e ocupação da via pública;
 - viii. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - ix. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - x. A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - xi. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - xii. A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

- xiii. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- c) O diploma referido no Considerando anterior entrou em vigor em 1 de maio de 2019 e admite uma concretização gradual da transferência das competências, nos termos conjugados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, até 1 de janeiro de 2021, data em que todas as competências se consideram transferidas para as freguesias.
- d) O presente processo de transferência de competências, algumas totalmente novas para esta freguesia exigem um trabalho prévio, em conjunto com o Município de Fafe, na definição dos recursos humanos, financeiros e/ou patrimoniais a transferir, o qual não se compatibiliza com os prazos definidos no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- e) Para o ano de 2019, a assembleia de freguesia, mediante proposta da respetiva junta de freguesia, pode, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberar não aceitar a transferência de competências no ano de 2019.

Assim a **Junta de Freguesia** de Fornelos deliberou:

1. Não aceitar a transferência de competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no ano de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do citado diploma;
2. Não aceitar a transferência de competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no ano de 2020, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto;
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal;
4. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a não aceitação da transferência de competências no ano de 2019 e no ano 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

David Fernandes